

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso
IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da
Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude
da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-
19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de
transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus,
anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de
março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da
Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública
de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição
de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela
Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de
março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do
art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da
grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus
(Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da
Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do
corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no
município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da
pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste
município, e dá outras providências;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

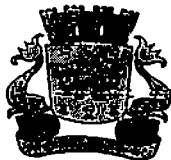
Art. 1º Fica definida outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, autorizados a funcionar através do Decreto nº 47, de 14 de julho de 2020, poderão abrir das 10h (dez horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Os estabelecimentos de alimentação, localizados em shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres e que tenham área própria de atendimento aos clientes, poderão funcionar até às 22h (vinte e duas horas).

§ 2º As praças de alimentação localizadas no interior de shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres continuam autorizadas a funcionar, de acordo com o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 54, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º As atividades coletivas em academia estão autorizadas a funcionar, limitada à ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por turma e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os bares, autorizados a funcionar através do Decreto nº 51, de 03 de agosto de 2020, deverão adotar os horários listados abaixo, bem como observar as demais medidas sanitárias gerais e específicas já estabelecidas para o ramo da atividade.

- I – De segunda à quinta-feira – das 08h às 00h;
- II – De sexta-feira à domingo – das 08h à 01h da manhã

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, Trânsito, PROCON Municipal, Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2020;
198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO